

LEI Nº. 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

CRIA FUNÇÕES E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar as funções previstas na presente Lei e a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa Saúde da Família subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A contratação de que trata essa Lei será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades dos programas.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único – A contratação a que se refere essa Lei não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre o Município e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do Programa Saúde da Família se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ninheira/MG, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. por iniciativa do contratado;
- II. pela execução total antecipada das atividades;
- III. pela suspensão ou extinção do programa em que o contratado estiver vinculado;
- IV. por falta grave do contratado, apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência;
- IV. adicional de insalubridade para os casos previstos em Lei Federal.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – Para atender à presente Lei ficam criadas as seguintes funções:

FUNÇÃO	Nº. VAGAS
Médico de Programa Saúde da Família (suprimido pela Lei nº. 14, de 25 de abril de 2013.	05
Enfermeiro de Programa Saúde da Família	05
Dentista de apoio ao Programa Saúde da Família	05
Farmacêutico Bioquímico de apoio ao Programa Saúde da Família	02
Agente Comunitário de Saúde	70
Agente de Controle de Endemias	04
Agente de Vigilância Sanitária	02
Auxiliar de dentista de apoio ao Programa Saúde da Família	05
Técnico de Enfermagem de Programa Saúde da Família	08
Fisioterapeuta de apoio ao Programa Saúde da Família	02
Educador Físico de apoio ao Programa Saúde da Família	01
Técnico de Consultório Dentário	05

Parágrafo único – As remunerações devidas às funções ora criadas serão aquelas previstas pelos respectivos processos seletivos.

Art. 9º – Devido ao caráter provisório das funções criadas, o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

§1º - As funções já preenchidas por meio do processo seletivo 01/2009, 01/2010 e 01/2011, realizados pelo Município de Ninheira/MG utilizando suas listagem de aprovados deverão prevalecer e serão aplicados aos seus ocupantes os preceitos estabelecidos na presente Lei no que se refere aos prazos e formas contratuais.

§2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 10 – As remunerações devidas às funções ora criadas serão aquelas previstas pelos respectivos processos seletivos.

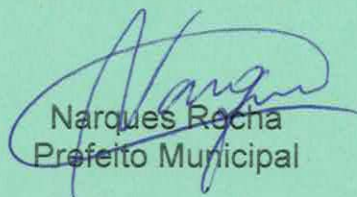
Art. 11 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 12 – Os profissionais do quadro do Programa de Saúde da Família terão jornada fixa de 40 horas (quarenta) horas semanais, exceto os casos previstos em Lei Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, 20 de fevereiro de 2013.



Narques Rocha
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

1. Médico de Programa de Saúde da Família

- I. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- II. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- III. Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- IV. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico;
- V. Assistir às urgências clínico-cirúrgicas;
- VI. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- VII. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VIII. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- IX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- X. participar das atividades de Educação Permanente desenvolvida pela SMS.

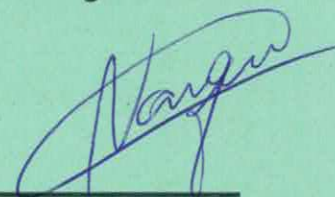
2. Dentista de Programa de Saúde da Família

- I. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

- IV. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- V. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, gestante idade adulta e terceira idade;
- VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII. Organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; com vistas do desempenho de suas funções;
- VIII. Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- IX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- X. Participar das atividades de Educação Permanente desenvolvidas pela SMS;
- XI. Acolher à população de forma humanizada seguindo a Política Nacional de Humanização e Acolhimento.

3. Enfermeiro de Programa de Saúde da Família

- I. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- II. Organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; com vistas ao desempenho de suas funções;
- III. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS/USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- IV. Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- V. Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- VI. Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS;



VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF;

4. Auxiliar de dentista de apoio ao Programa Saúde da Família

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III. preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV. instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;
- V. cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI. organizar a agenda clínica;
- VII. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- VIII. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

5. Fisioterapeuta

- I. Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção, de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- II. desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- III. desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- IV. desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- V. realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- VI. acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- VII. desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- VIII. desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- IX. realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

- X. capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- XI. realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- XII. desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XIII. orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- XIV. desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- XV. acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- XVI. acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- XVII. realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- XVIII. realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência a referência e a contra-referência do atendimento.

6. 0 Técnico Em Enfermagem

Atribuições:

Participação em nível de execução simples, sob supervisão, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível da sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina e ações básicas de saúde; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames de laboratório; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação e promoção da saúde individual e coletiva; participar dos procedimentos pós-morte. Exige-se inscrição no COREN.

7. 0 Farmacêutico Bioquímico de apoio ao Programa Saúde da Família

Atribuições:

Programar, orientar, executar e supervisionar atividades farmacêuticas e laboratoriais de análises clínicas, a análise de toxinas, de vigilância sanitária e epidemiológica. Executar diversas tarefas relacionadas com a composição e

fornecimento de medicamentos (assistência farmacêutica e dispensação) e outros preparados semelhantes, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em formulas estabelecidas, para atender às receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

8.0 Agente de Controle de Endemias

Atribuições:

Executar atividades no controle de vetores transmissores de doenças, realizar pesquisas, coletar amostras, aplicar larvicidas para preservar o meio ambiente e a população.

9.0 Agente Comunitário de Saúde

Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da

população em geral para a prevenção de doenças;

Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou

primários para a prevenção de doenças;

Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;

Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;

Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura;

Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações;

Fazer curativos quando necessário;

Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;

Esterilizar os materiais;

Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;

Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer;

Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;

Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;

Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames;

Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;



Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

10 Educador Físico

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

